



ESTADO DE MATO-GROSSO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº. 386	
Processo nº. :	
Aprovada em:	19-9-62
Decretada em:	
Sancionada em:	21-9-62
Promulgada em:	
Vetada em:	

Estabelece a estrutura e define as atribuições dos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Corumbá passa a ter a seguinte estrutura administrativa.

I - Órgão de Assessoramento

00.10 - Gabinete do Prefeito

II - Órgãos Auxiliares

00.20 - Secretaria de Administração

00.21 - Serviço do Pessoal

00.22 - Serviço de Comunicações

00.22.1 - Seção de Expediente

00.22.2 - Seção de Protocolo



ESTADO DE MATO GROSSO — BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

---

- 00.22.3 - Seção de Arquivo
- 00.23 - Serviço do Material
  - 00.23.1 - Seção de Compras e Registros
  - 00.23.2 - Seção de Guarda e Distribuição
  - 00.23.3 - Garage, Depósitos e Oficinas
- 00.24 - Zeladoria
- 00.30 - Secretaria de Fazenda
- 00.31 - Seção Administrativa
- 00.32 - Serviço de Contabilidade
  - 00.32.1 - Seção de Escrituração
  - 00.32.2 - Seção de Empenho e Liquidação
- 00.33 - Serviço de Tributação
  - 00.33.1 - Seção de Receita Imobiliária
  - 00.33.2 - Seção de Receitas Diversas
  - 00.33.3 - Seção de Contrôlo e da Dívida Ativa
  - 00.33.4 - Seção de Mecanização
  - 00.33.5 - Exatorias
    - 00.33.51 - Exatoria de Albuquerque
    - 00.33.52 - Exatoria de Porto Esperança
    - 00.33.53 - Exatoria de Paiaguás
    - 00.33.54 - Exatoria de Amolar
    - 00.33.55 - Exatoria de Mercedes
- 00.34 - Tesouraria

III - Órgãos de Linha

- 00.40 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
- 00.41 - Seção Administrativa
- 00.42 - Serviço de Obras e Urbanismo
  - 00.42.1 - Seção de Planejamento e Cadastro Técnico
  - 00.42.2 - Seção de Obras Públicas
  - 00.42.3 - Seção de Licenciamento e Fiscalização



ESTADO DE MATO GROSSO — BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

---

- 00.43 - Serviço de Abastecimento de Água
- 00.44 - Serviço de Logradouros Públicos
  - 00.44.1 - Seção de Limpeza Pública
  - 00.44.2 - Seção de Conservação de Logradouros
  - 00.44.3 - Seção de Praças e Jardins
- 00.45 - Serviço de Cemitérios
- 00.46 - Serviço de Estradas de Rodagem
  
- 00.50 - Secretaria de Educação, Saúde e Assistência
  - 00.51 - Seção Administrativa
  - 00.52 - Serviço de Educação e Cultura
    - 00.52.1 - Biblioteca
    - 00.52.2 - Escolas Municipais
      - 00.52.21 - Escola ...
    - 00.52.3 - Seção de Certames e Recreação
  - 00.53 - Serviço de Saúde e Assistência
    - 00.53.1 - Ambulatórios
      - 00.53.11 - Ambulatório de ...
  
- 00.60 - Serviço de Fomento e Abastecimento
  - 00.61 - Seção Administrativa
  - 00.62 - Seção de Fomento
    - 00.62.1 - Horto Municipal
  - 00.63 - Seção de Abastecimento
    - 00.63.1 - Mercado Municipal
    - 00.63.2 - Matadouro
  
- 00.70 - Serviço de Segurança Pública
  - 00.71 - Seção Administrativa
  - 00.72 - Guarda Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO — BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

---

00.80 - Serviço de Telefones

Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito compete exercer as atividades de representação, de assessoria técnica e burocrática, de coordenação administrativa e de relações públicas.

Art. 3º - À Secretaria de Administração compete: executar e orientar em toda a Prefeitura as atividades relativas a pessoal, material, expediente, protocolo, arquivo e zeladoria.

Art. 4º - À Secretaria de Fazenda compete: orientar a política econômica e financeira do Município; proceder ao registro das operações orçamentárias financeiras e patrimoniais verificadas na Prefeitura; elaborar o orçamento e fazer controle de sua execução; lançar os tributos; arrecadar as rendas municipais e guardar e movimentar os valores do Município.

Art. 5º - À Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo compete: executar as atividades de planejamento urbanístico; licenciar e fiscalizar as obras particulares; executar a construção de prédios públicos, estradas, logradouros e outras obras públicas; organizar e manter atualizado o cadastro técnico do Município e administrar os cemitérios e os serviços de abastecimento de água e limpeza pública; organizar e fiscalizar o serviço de transportes coletivos para passageiros, em colaboração com o órgão estadual do Serviço da Inspetoria de Trânsito.

Art. 6º - À Secretaria de Educação, Saúde e Assistência compete: orientar e executar as atividades relativas ao ensino primário e ao desenvolvimento cultural; prestar assistência médica aos munícipes e aos servidores da Prefeitura; coordenar as atividades de recreação jogos e certames e, ainda, colaborar com os órgãos federais e estaduais nos serviços locais de educação, saúde e assistência social.

Art. 7º - Ao Serviço de Fomento e Abastecimento compete orientar e executar as atividades relacionadas com a administração e



ESTADO DE MATO GROSSO — BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

fiscalização de feiras, mercados e matadouros, com o estímulo à produção agropecuária e colaborar com as autoridades federais e estaduais nos programas de fomento e abastecimento.

Art. 8º - Ao Serviço de Segurança Pública compete manter a Guarda Municipal e colaborar com as autoridades federais e estaduais na manutenção da ordem pública.

Art. 9º - Ao Serviço de Telefones compete manter o serviço de ligações telefônicas; colaborar com as autoridades federais e estaduais e com as entidades privadas interessadas no desenvolvimento da rede de comunicações do Município; orientar os programas de expansão e superintender as atividades relativas à concessão da exploração do serviço.

Art. 10 - As repartições da Prefeitura funcionarão em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se na posição de cada órgão administrativo no organograma que acompanha esta lei.

Art. 11 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, baixando, por decreto, o Regimento Interno dos Serviços da Prefeitura, do qual constarão as atribuições das diferentes unidades administrativas, acompanhado, quando for o caso, do Regulamento dos Órgãos de segundo grau.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões, 19 de Setembro de 1962*

*Dr. Salmuaz Baumh*  
*Archi Saldo de Fidejuss*  
*João Teodoro e Silva*  
*R. P. Facci*  
*Archi Saldo de Fidejuss*  
*Qualificação Mantida de Regras*  
*J. F. - P. M. T. H.*  
*José Antunes da Costa Filho*  
*Archi Saldo de Fidejuss*